



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

PROJETO DE LEI N° 30/2019

Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a desenvolver campanha de combate à prática do aborto criminoso e suas consequências penais, bem como a prevenção de gravidez indesejada.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a desenvolver, anualmente, campanha institucional esclarecendo as consequências penais a que estão sujeitas as pessoas envolvidas com a prática do aborto criminoso.

Art. 2º Na campanha a secretaria detalhará que o aborto pode ser natural, acidental, permitido nos termos da lei e criminoso, atentando-se nos esclarecimentos quanto a este último, que é o aborto provocado pela própria pessoa ou a seu mando.

Parágrafo Único. A campanha deverá apontar em sua mensagem a tipificação que o Código Penal estabelece para a prática do aborto criminoso, inclusive nos termos dos artigos 124, 125, 126 e 127.

Art. 3º Deverão, ainda, serem divulgadas as formas de prevenção e meios anticoncepcionais legais.

Art. 4º A campanha deverá também alertar contra os riscos de vida, traumas e consequências diversas que as práticas de abortos criminosos oferecem à mulher grávida.

Art. 5º Esta ação deverá buscar apoio da iniciativa privada e clube de serviços, bem como chegar inclusive aos jovens e adolescentes de ambos os sexos.

Art. 6º Fica o profissional comprovadamente envolvido em crimes de aborto, proibido de exercer cargos no setor de saúde pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 02 de agosto de 2019.

AUTOR: ALBERT DENIS REIS DA SILVA

- Vereador – MDB -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ALBERT DENIS REIS DA SILVA, QUE “AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A DESENVOLVER, CAMPANHA DE COMBATE A PRÁTICA AO ABORTO CRIMINOSO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PENais, BEM COMO A PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ INDESEJADA”.

Senhores (as) Vereadores (as),

Nos últimos anos tem-se discutido a legalidade e a moralidade da prática de aborto. Independente disso, fato é que muita gravidez tem sido interrompida sem o menor cuidado e mensurações das consequências sejam penais com risco de morte ou mesmos traumas diversos.

Este projeto não visa defender ideologias liberais ou conservadoras, mas apenas resguardar o direito a vida, qualidade de vida, saúde pública e fomentar a PREVENÇÃO. Com essas ações educativas certamente poderemos inibir ocorrências de gravidez indesejada, abortos criminosos, traumas diversos e promover a oportunidade a vida.

Na expectativa da compreensão e reconhecimento da importância desta ação é que submeto esta matéria ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação, se assim for o entendimento dos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 02 de agosto de 2019.

AUTOR: ALBERT DENIS REIS DA SILVA
- Vereador – MDB -